



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2016 - Edição nº 92

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 827 (novo)
Notícias STF	Informativo do STJ nº 582 (novo)
Notícias STJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 13 (novo)
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)
[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Conflito de Competência Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 7290, de 31 de maio 2016](#) - Veda o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor.

[Lei Estadual nº 7298, de 31 de maio 2016](#) - Autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas reconhecidas com as concessionárias, autorizatárias, permissionárias e fornecedoras de combustíveis com créditos tributários, na forma que especifica.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Últimas vagas para o curso de Pós-Graduação em Direito Ambiental](#)

[Adoção em Pauta: TJRJ alcança marca de 317 sentenças em maio](#)

[TJ do Rio realiza Casamento Comunitário para PMs com a participação de 110 casais](#)

[Comarca de Vassouras realiza encontro sobre prestação de serviços comunitários](#)

[Decisão judicial mantém inauguração do VLT para o próximo domingo, dia 5](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Terceira Turma manda prosseguir execução declarada extinta por inércia de credor

Em julgamento de recurso especial, a Terceira Turma reformou decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para determinar o prosseguimento de execução em processo declarado extinto após entendimento presumido de que a dívida teria sido quitada.

O caso envolveu a emissão de duas notas promissórias emitidas por uma oficina mecânica em favor do Banco Bradesco S.A. Vencida a dívida, o banco ajuizou ação de execução contra o avalista das notas.

O juiz declarou quitada a dívida com base na documentação apresentada e também no fato de que o banco, intimado a se manifestar, não se pronunciou. Em razão dessas conclusões, a execução foi extinta.

No STJ, o Bradesco alegou que não se poderia presumir a quitação da dívida apenas com base no silêncio do credor. Defendeu, ainda, que a intimação foi genérica e feita apenas na pessoa do procurador, via Diário da Justiça, não pessoalmente.

O relator, ministro João Otávio de Noronha, apresentou voto favorável ao Bradesco. Segundo ele, para extinguir a ação executiva, é necessário que a quitação seja comprovada, salvo nas hipóteses de presunção legal.

Noronha citou como exemplo a presunção do pagamento das cotas anteriores quando paga a última cota sucessiva e a do pagamento de título de crédito, quando o devedor estiver na posse do documento.

“Havendo presunção legal, o juiz pode extinguir a execução pelo pagamento se o credor, devidamente intimado, independentemente se de forma pessoal ou por publicação no órgão oficial, a manifestar-se sobre os documentos e alegações trazidos pelo devedor, sob pena de extinção pelo pagamento, quedar-se inerte”, explicou o ministro.

O relator destacou também que, mesmo com a intimação pessoal do credor, a extinção da ação executiva só poderia ser feita se os documentos juntados pelo devedor se mostrassem aptos a permitir a conclusão de que a dívida efetivamente havia sido quitada.

“Não se pode admitir que o juiz atribua ao silêncio do credor uma consequência jurídica que não encontra respaldo na lei”, concluiu o ministro.

Processo: REsp 1513263

[Leia mais...](#)

Sexta Turma mantém prisão de prefeito investigado em esquema de desvios

A Sexta Turma negou habeas corpus ao prefeito de Macau (RN), afastado do cargo e preso em novembro de 2015.

O relator do processo foi o ministro Antonio Saldanha. O prefeito teve a prisão preventiva decretada em decorrência da Operação Maresia, que apurou esquema de contratações irregulares e superfaturadas no âmbito da administração municipal.

A defesa alegou ser desnecessária a manutenção da prisão sob o fundamento de que o afastamento do cargo seria suficiente para o desenrolar do processo. O colegiado, entretanto, entendeu que a decisão pela custódia foi devidamente fundamentada.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte considerou que, mesmo afastado do cargo, o prefeito continuou a utilizar sua influência política para dificultar a investigação criminal.

Também foi citada em desfavor do prefeito a falsificação de documentos e a comunicação com várias pessoas envolvidas no processo, com as quais ele estava proibido de manter contato.

A Terceira Turma retirou o Ministério Público Federal do polo ativo em ação coletiva de proteção ao consumidor contra as empresas NET Belo Horizonte Ltda. e Way TV Belo Horizonte S.A. O colegiado entendeu que, no caso, somente o Ministério Público estadual tem essa legitimidade.

Segundo o relator do recurso, ministro João Otávio de Noronha, a possibilidade, em tese, de atuação do MPF e do Ministério Público estadual em litisconsórcio facultativo não dispensa a conjugação de interesses afetos a cada um, a serem tutelados por meio da ação civil pública.

“A defesa dos interesses dos consumidores é atribuição comum a ambos os órgãos ministeriais, o que torna injustificável o litisconsórcio ante a unicidade do MP, cuja atuação deve pautar-se pela racionalização dos serviços prestados à comunidade”, afirmou Noronha.

A ação foi proposta conjuntamente pelo MPF, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Procon do estado e o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas, sob a alegação de que as empresas estariam cobrando inadequadamente de sua clientela pela instalação de pontos-extras, para veiculação de TV a cabo.

Na Primeira Turma, recurso do ex-vice-governador do Distrito Federal Paulo Octávio Alves Pereira contra ação de improbidade administrativa originária da operação Caixa de Pandora, na qual ele é réu, teve o julgamento adiado para a sessão do dia 7 de junho.

A Caixa de Pandora apurou esquema de desvio de recursos na gestão do ex-governador José Roberto Arruda (2007-2010). O motivo do adiamento foi a ausência do ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator do caso na Primeira Turma, por motivos de saúde.

No recurso, o ex-vice-governador busca anular decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (que recebeu a denúncia do Ministério Público do Distrito Federal), pelo crime de improbidade administrativa. A defesa de Paulo Otávio aponta falhas na denúncia.

A peça de acusação foi formulada pelo MPDF contra o ex-vice-governador e outros sete réus, entre eles Arruda e o ex-secretário de estado Durval Barbosa. Para o Ministério Público, os réus são responsáveis pelo desvio de R\$ 64 milhões em benefício da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações.

O recurso será analisado pela Primeira Turma, já que é um caso de denúncia por crime de improbidade administrativa (direito público). É um processo independente dos demais desdobramentos da operação Caixa de Pandora. A Quinta Turma do tribunal analisa as demandas de caráter penal oriundas das investigações.

Processos: HC 345097 REsp 1254428 REsp 1582034

[Leia mais...](#)

Governo pode responder por erro em hospital privado credenciado pelo SUS

Um dos novos temas disponibilizados nesta semana na ferramenta Pesquisa Pronta trata da responsabilidade civil do Estado por erro médico ocorrido em hospital privado credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Ao todo, o usuário pode verificar dez acórdãos sobre o assunto. O entendimento presente nessas decisões é que qualquer esfera governamental (federal, estadual e municipal) pode ser responsabilizada em casos de erro comprovado.

Para definir a responsabilidade para figurar no polo passivo das demandas pleiteando danos morais e materiais, entre outros pedidos, é preciso observar quem é o ente responsável pelo convênio do Poder Público com a instituição de saúde privada.

Em decisão, o Superior Tribunal de Justiça negou pedido de uma das partes para responsabilizar solidariamente a União em caso que envolvia um município e um hospital privado conveniado.

No entendimento dos ministros, embora o SUS seja um sistema nacional, é preciso ressaltar a responsabilidade de quem assinou o convênio, no caso o município.

Entre as cláusulas contratuais do convênio, está expressa a necessidade de verificar o cumprimento da pactuação, bem como zelar pela qualidade do serviço contratado, o que remete diretamente à responsabilidade ao órgão que assinou o convênio.

Os ministros lembram as definições da lei do SUS ([Lei 8.080/90](#)), que descentralizou responsabilidades de fiscalização aos municípios. Apesar de gestora nacional do sistema, a União somente responde em casos de gestão direta de convênios.

Como em regra a União formula as políticas e os estados e municípios executam, geralmente as ações acabam tendo como polo passivo os municípios que firmam convênios com instituições privadas, e não a União, que neste caso apenas repassa os recursos.

A exceção são as áreas em que a União atua como executora, como a saúde indígena; o que, em tese, permitiria a responsabilização direta, em caso hipotético semelhante.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Empresarial, nos respectivos temas.

- Direito Empresarial

Propriedade Industrial

Uso Indevido de Marca Registrada

Recuperação Empresarial

Recuperação Judicial - Viabilidade

Tipos de Sociedade

Sociedade Empresária - Dissolução Irregular

Sociedade Limitada

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0025916-75.2016.8.19.0000](#) – Rel. Des. [Marcos Alcino de Azevedo Torres](#) - j.01/6/2016 - p.02/6/2016

Reclamação. Acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, em julgamento de recurso inominado, que confirma a condenação do reclamante em dano moral. 1. A reclamação contra acórdão de Turma Recursal de Juizados Especiais, de que tratam as Resoluções nº 12/2009 e nº 3/2016 do Superior Tribunal de Justiça, condiciona-se à discrepância entre a decisão colegiada e súmula corte superior ou julgado seu em recurso especial repetitivo, não se admitindo o esteio em simples precedentes outros. 2. Ademais, tais reclamações não constituem sucedâneo de recurso ordinário e, por isso, não se prestam ao reexame das circunstâncias fáticas de cada lide concreta. 3. Para concluir, diferentemente da Turma Recursal, que o interessado não terá sofrido efetivo dano moral, mas mero dissabor cotidiano e banal, seria preciso revolver o acervo probatório dos autos originários e fixar a veracidade dos fatos litigiosos, o que esbarraria na Súmula nº 7 daquele mesmo Tribunal, incidente também para as ações autônomas de reclamação, nos termos de sua jurisprudência. 4. Indeferimento da reclamação.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[0380830-23.2010.8.19.0001](#) – Rel. Des. [Gilberto Guarino](#) – j. 11/05/2016 p. 13/05/2016.

Apelação Cível. Direito Tributário. Direito Processual Civil. Execução fiscal. Crédito de I.P.V.A. (exercícios 2004, 2005 e 2006). Acolhimento da objeção de pré-executividade. Extinção do processo

pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam(art. 598 c/c art. 267, VI) do Código de Processo Civil de 1.973). Irresignação da Fazenda Pública Estadual. Prova documental, extraída do cadastro de registro de veículo mantido pelo DETRAN/RJ, que atesta que os executados, ora recorridos, venderam o veículo automotor aos 01/08/2003. Data da venda que é anterior aos exercícios referentes ao débito tributário. Responsabilidade que, no caso, é de terceira (compradora). Hipótese de responsabilidade solidária versada no art. 134, caput, da Lei Federal n.º9.503/97, que se restringe às penalidades de trânsito. Impossibilidade de interpretação ampliativa para abranger I.P.V.A. Reiterada jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça. Recurso conhecido e desprovido.

[Leia mais...](#)

Fonte: DGCOT-DECCO-DICAC

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) *Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

DGCOT - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br